

## **SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO INDIVIDUAL CHILENO: UM PROTÓTIPO DE REPRODUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS**

### **CHILEAN INDIVIDUAL CAPITALIZATION SYSTEM: A PROTOTYPE FOR REPRODUCING SOCIAL INEQUALITIES**

Debora Fonseca Leite<sup>1</sup>

Raul Lopes de Araújo Neto<sup>2</sup>

#### **Resumo**

Na década de 80, o Chile implementou uma reforma previdenciária que privatizou a previdência e eliminou a perspectiva da solidariedade, com a adoção do sistema de capitalização individual. A reforma inspirou outros Países, especialmente os latino-americanos, que em certa medida, seguiram o modelo. Esse artigo tem por objetivo analisar a reforma previdenciária implementada no Chile e perceber sua influência em reformas previdenciárias promovidas na Argentina e no Brasil. Sob esse enfoque pretende-se identificar em que medida a introdução de um sistema de capitalização individualizada na Previdência apresenta-se como um instrumento capaz de corrigir disfunções em Países emergentes. Adotou-se para tanto, metodologia de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa. Do estudo feito, foi possível perceber que o sistema de capitalização individual e a gestão dos recursos previdenciários por Entidades privadas não têm apresentado resultados positivos na promoção da proteção social, isso fez com que o Chile repensasse a previdência e promovesse nova reforma com a reinserção de forma tímida da perspectiva da solidariedade e levou a Argentina a reestruturar sua previdência, eliminando integralmente o sistema de capitalização individual. Faz-se necessário adotar outras ferramentas no combate às disfuncionalidades do sistema previdenciário, isso parece ter sido ignorado até então pelo Brasil, que ao contrário do

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Direito - Faculdades Estácio de Teresina (2013). Pós Graduação em Ciências Criminais - Faculdade Estácio de Teresina (2015). Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Professora das disciplinas de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Faculdade CET - Teresina, desde fevereiro de 2020.

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Brasília, Doutor em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor e Coordenador Adjunto do programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Piauí. Coordenador do grupo de pesquisa "O Estado: na efetividade dos direitos da Seguridade Social" da UFPI (grupo no qual este trabalho é vinculado). Pesquisador convidado do programa "Administración, Hacienda y Justicia en el Estado Social" da Facultad de Derecho da Universidad de Salamanca - Espanha.

que vem ocorrendo no Chile e na Argentina, tem concretizado ao longo dos anos reformas previdenciárias que fortalecem o sistema de capitalização individual e, por conseguinte a privatização da Previdência.

Palavras-chave: Previdência. Chile. Sistema de capitalização individual.

#### Abstract

In the 1980s, Chile implemented a social security reform that privatized social security and eliminated the perspective of solidarity, with the adoption of the individual capitalization system. The reform inspired other countries, especially Latin American countries, which to some extent followed the model. This article aims to analyze the social security reform implemented in Chile and understand its influence on social security reforms promoted in Argentina and Brazil. Under this approach, it is intended to identify to what extent the introduction of an individualized capitalization system in Social Security is presented as an instrument capable of correcting dysfunctions in emerging countries. For this purpose, a bibliographical research methodology of a qualitative nature was adopted. From the study carried out, it was possible to perceive that the individual capitalization system and the management of social security resources by private entities have not presented positive results in the promotion of social protection, this made Chile rethink social security and promote a new reform with the reinsertion of timid way from the perspective of solidarity and led Argentina to restructure its social security, completely eliminating the individual capitalization system. It is necessary to adopt other tools to combat the dysfunctions of the social security system, this seems to have been ignored so far by Brazil, which, contrary to what has been happening in Chile and Argentina, has implemented social security reforms over the years that strengthen the system of individual capitalization and, consequently, the privatization of Social Security.

Keywords: Pension. Chile. Individual capitalization system.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Chile foi um dos primeiros Países da América Latina a instaurar um sistema de seguridade social. No início do século XX, instituiu um sistema previdenciário orientado pela universalidade da cobertura, com a cobertura de quase todos os riscos sociais.

Um pouco antes da crise que se alastrou no mundo na década de 80, o País vivenciou um momento de instabilidade financeira e institucional que gerou reflexões a respeito da necessidade de uma reforma previdenciária.

Sob o comando do ditador, General Augusto Pinochet, medidas de austeridade foram implementadas pelo governo, tais como, o controle de despesas públicas, flexibilização de direitos trabalhistas e uma reforma estrutural da previdência. Apesar da impopularidade dessas medidas, sua concretização se deu por ausência de diálogo com grupos de interesses e limitação à liberdade de expressão, com destaque para retirada de privilégios, à exceção daqueles conferidos às Forças Armadas.

A reforma previdenciária rompeu com a estrutura do sistema anterior, que era de repartição coletiva e passou a ser um sistema de capitalização individual, bem como transferiu a gestão dos recursos para instituições privadas, as Administradoras de Fundos de Pensão, com a privatização total da previdência.

Nos anos que se seguiram outros Países buscaram inspiração no modelo Chileno e implementaram reformas com a promoção da privatização e do sistema de capitalização individual. Não obstante, algumas falhas nesse sistema levaram o Chile e outros países a repensarem o modelo.

## **2. FORMAS DE FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA**

Até o século XVIII, não havia, no mundo, um sistema que protegesse os interesses do trabalhador, seja no que tange aos direitos trabalhistas, seja em relação à proteção de riscos sociais. Seus direitos eram apenas àqueles assegurados pelo contrato de trabalho, sem qualquer intervenção do Estado para a concessão de garantias mínimas.

Com a eclosão de revoluções e a ocorrência de greves, surgem as primeiras preocupações com a proteção previdenciária do trabalhador e a consequente intervenção Estatal para regular as relações de trabalho e a segurança do obreiro, quanto à infortúnios (CASTRO; LAZZARI, 2023).

Durante os anos de 1883 a 1889, destacou-se na Alemanha a política social de Otto Von Bismarck que deu vigor a um conjunto de normas vistas como um embrião do que hoje é conhecido por previdência social.

Até antes do período pós-guerra, os planos previdenciários seguiam o sistema bismarckiano, por meio do qual, somente contribuía empregadores e trabalhadores para uma poupança compulsória e a proteção se estendia apenas a esses trabalhadores contribuintes. Ainda ausente a perspectiva da solidariedade, pois que, não havia participação da totalidade de indivíduos, seja como contribuintes, seja como beneficiários.

No período pós- Segunda guerra, disseminaram-se as ideias do economista inglês John Maynard Keynes, que defendia, o crescimento econômico com intervenção do Estado para melhor distribuição/redistribuição da renda. Surge, então o regime Beveridgeano, por meio do qual, toda a sociedade contribui para a criação de um fundo previdenciário, que oferta prestações àqueles atingidos por riscos sociais previsto na legislação de amparo social (CASTRO; LAZZARI, 2023).

Esse processo, inspirou os atuais regimes de financiamento da previdência, que podem apresentar duas formas: capitalização e repartição simples. Pelo regime de capitalização, as contribuições são deduzidas do salário do trabalhador e capitalizadas em um fundo (à semelhança da poupança). No futuro, o respectivo valor constitui seus benefícios de aposentadoria.

A característica principal dessa forma de financiamento é a individualidade. Cada segurado contribui para o seu respectivo benefício, há uma correspondência entre o custeio e o benefício. Neste caso, a aposentadoria a ser percebida depende sempre do que ocorre no mercado financeiro (ARAÚJO NETO, 2022).

O sistema de repartição simples, reflete um pacto entre gerações, por meio do qual, as pessoas se solidarizam e contribuem para um fundo, no qual, os valores são utilizados na ocorrência de alguma contingência (MARTINS,2023).

A solidariedade é sua principal característica, tendo em vista que, os trabalhadores que estão na ativa contribuem para um fundo, e os respectivos valores são utilizados, principalmente, para custear o benefício dos segurados em inatividade. Quando esses segurados da ativa chegarem à inatividade, os novos segurados da ativa contribuirão e custearão seus benefícios (ARAÚJO NETO, 2022).

No Brasil, o regime de repartição simples aplica-se, compulsoriamente, aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (art. 201, da CF) e do Regime Próprio de Previdência

Social (art. 40, CF). Enquanto o regime de capitalização é utilizado no Regime de Previdência Complementar, com adesão facultativa.

O regime geral de previdência social é de filiação compulsória aos trabalhadores da iniciativa privada e, atualmente, é gerido pelo INSS. Enquanto o Regime Próprio de Previdência, também de filiação compulsória, abrange os servidores ocupantes de cargo efetivo e militares.

De filiação facultativa e administração privada, o Regime de Previdência Complementar, alcança trabalhadores da iniciativa privada ou pública que aderem ao mesmo com o intuito de complementar suas futuras aposentadorias. Cobre, ainda, cidadãos sem vínculo com o RGPS ou RPPS que optaram por tornar-se segurados do mesmo almejando o recebimento futuro de benefícios (ARAÚJO NETO, 2022).

Na Argentina, a forma de financiamento da previdência era, inicialmente, a partir do regime de repartição. Em 1993, o País passou por uma reforma da previdência, que facultou aos trabalhadores optarem entre contribuir com 11% de sua renda para o regime de repartição (sistema público) ou para o regime de capitalização individualizada (administrado por entidade privada).

Em 2008, sobreveio nova reforma na previdência Argentina e, a forma de financiamento da previdência voltou a ser integralmente por meio do sistema único integrado de repartição, com administração pública.

### **3. O SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO INDIVIDUAL CHILENO E SUAS ANOMALIAS**

O Chile foi um dos primeiros Países a instituir um sistema de seguridade social na América Latina. Estruturou seu sistema de proteção social, a partir de 1924, quando foram editadas leis que conferiam proteção ao trabalhador. A lei nº 4054, possibilitou a criação de uma Caixa com financiamento tripartite entre empregados, empregadores e o Estado.

O País inspirou-se no modelo bismarkiano, ao segmentar as aposentadorias por categoria profissional. Nesse tocante, relevante destacar que o modelo utilizado na Europa, onde a maioria da população ocupava-se em empregos estáveis, não teve o mesmo sucesso no

Chile e outros Países da América Latina que possuíam altos índices de trabalhadores na informalidade (OLIVEIRA; MACHADO; HEIN, 2019)

A despeito disso, o sistema de seguridade social do Chile fora orientado pelo princípio da universalidade da cobertura, destacando-se por ofertar bons benefícios, que alcançavam a quase totalidade dos riscos sociais (PORTELLA; SOUZA, 2021).

Na década de 80, o País foi também pioneiro na adoção de uma reforma estrutural da previdência, para substituir integralmente o regime de repartição pelo regime de capitalização individualizada.

São fatores que antecederam a reforma: redução da relação entre trabalhadores ativos e inativos, bem como, o déficit no sistema previdenciário, a despeito da manutenção de privilégios previdenciários a algumas categorias, ambos fatores levaram ao questionamento sobre a necessidade de uma reforma previdenciária. Some-se a isso a crise pela qual passava o País, em razão do seu diminuto crescimento econômico, bem como, da baixa do preço do cobre- principal *commodity* chileno (PORTELLA; SOUZA, 2021).

As mudanças provenientes da aludida reforma, foram implementadas por um governo ditatorial, sob o comando do General Augusto Pinochet, que viu na crise econômica e institucional vivenciada no País um cenário perfeito para a implementação dos ideais neoliberais. Ressalta-se que as alterações na previdência foram realizadas sem consulta e diálogo com os grupos de interesses.

Pelo sistema de capitalização individual o trabalhador contribui com um percentual de sua renda, essas contribuições são colocadas em uma conta individual e, futuramente o contribuinte recebe uma aposentadoria em valor referente aos rendimentos das contribuições apresentadas. Assim, é um sistema que tem funcionamento semelhante ao de uma “poupança”.

A partir da reforma, os trabalhadores que aderiram à previdência após maio de 1981, obrigatoriamente passaram a ter que contribuir para o sistema de capitalização individual, com 10% de sua renda, cabendo aos mesmos escolher uma Administradora de Fundo de Pensões para gerir seus recursos, investi-los no mercado financeiro. Dos aportes feitos pelos contribuintes, são descontados taxa da administradora e prêmio por desemprego ou invalidez. Ressalta-se que as contribuições patronais foram extintas.

André Portella e Bruno Calil Nascimento de Souza, ao tratar do sistema de capitalização individualizada implementado no Chile destacam ser um sistema excludente, pois que somente confere cobertura para aqueles que têm condições econômicas de contribuir, deixando às margens de uma proteção social os trabalhadores de baixa renda (PORTELLA; SOUZA, 2021).

Asseveram ser, ainda, um sistema em que os riscos são suportados exclusivamente pelo trabalhador contribuinte, ao contrário do que ocorre nos sistemas de repartição simples, a exemplo do adotado no Brasil, em que há aportes do trabalhador, de empresas, do estado e de aposentados e esses recursos são transferidos para uma única conta com os riscos partilhados entre todos os sujeitos. No Chile, o trabalhador é obrigado a contribuir, mas sem saber ao certo se receberá bons benefícios, tendo em vista que isso dependerá dos humores do mercado, em suma, ele recebe proporcional a sua riqueza e a depender de ter investido em uma Instituição rentável.

Os referidos autores apontam que com a privatização total da previdência, todas as demandas sociais passaram a ser controladas pelo mercado financeiro e foram submetidas à lógica empresarial. Nesse tocante, alertam que após o desenvolvimento da reforma previdenciária Chilena, houve forte interferência do capital estrangeiro para implementação da privatização da previdência em outros Países.

Trinta anos depois a adoção do sistema de capitalização individual estava evidente seu caráter excludente, em 2008, apenas 60% da população era coberta pelo regime previdenciário. Alguns dos excluídos eram trabalhadores autônomos que não tinham adesão obrigatória ao sistema e os demais eram trabalhadores de baixa renda que não tinham condições de contribuir.

A esse respeito, Portella e Souza:

O caráter excludente da “modernização” realizada, repleta de contradições inerentes ao sistema de capitalização individual, terminou por exigir reestruturação, a fim de viabilizar uma mínima proteção social àqueles que por questões econômicas foram colocados à margem da proteção de riscos sociais. Baseado tão somente na capacidade do segurado em financiar a sua aposentadoria mediante a retribuição dos juros ofertados pelo sistema financeiro privado, sem que houvesse qualquer aporte estatal ou patronal, era de se esperar que reformulações fossem demandadas. Em paralelo, verificou-se ainda a necessidade de minorar a situação de vulnerabilidade financeira em que se encontravam os próprios segurados, cujos recursos estavam expostos ao risco inerente a um mercado financeiro global. Neste caso, foi elaborada proposta para que os grupos mais vulneráveis fossem agraciados com aportes

estatais que garantissem pensões minimamente honrosas. (PORTELLA; SOUZA, 2021, p. 23)

Nesse cenário, verificou-se a necessidade de realização de uma reforma da reforma para que uma parcela tão significativa da população não permanecesse sem proteção social e, ainda, para reduzir a carência dos próprios segurados que sofrem os riscos de investimento no mercado financeiro.

No final do ano de 2008, no governo socialista de Michelle Bachelet foi aprovada a Lei de Reforma Previsional que estabeleceu algumas mudanças no sistema previdenciário. Dentre as alterações promovidas, pode-se mencionar que houve, até certo ponto, uma reinserção da perspectiva da solidariedade com a criação do Sistema de Pensões Solidárias, que previu o aporte de recursos públicos para subsidiar pensões aos segmentos da população com baixa renda. Além disso, foram conferidos incentivos para que trabalhadores autônomos aderissem ao sistema de capitalização individualizada e algumas melhorias foram instituídas a grupos vulneráveis, a exemplo de um subsídio estatal para jovens trabalhadores de baixa renda.

Apesar de refletir uma evolução no sistema previdenciário, Maria Rita Loureiro destaca que a reforma implementada em 2008, recebeu críticas em razão da sua timidez, especialmente por não ter extinguido o sistema de capitalização individual, que permanece como principal pilar da previdência Chileno e por ainda exigir que todos os Chilenos se vinculem a uma Administradora de Fundo de Pensão- AFP (LOUREIRO,2017).

Desde 2016, alguns movimentos que pleiteiam mudanças têm crescido, com destaque para o surgimento de organizações como as "NO+AFP", que pressionam o governo para dar continuidade a reforma (LOUREIRO,2017). A insatisfação da sociedade pode ser justificada pela vulnerabilidade, ainda muito grande, da massa da população, Portella e Souza, ao analisarem dados da Fundacion Sol, destacam que em 2016, 94% das mulheres aposentadas e 87,5% dos homens aposentados na modalidade velhice programada recebiam pensão inferior a um salário-mínimo Chileno (PORTELLA; SOUZA, 2021). Essa realidade faz com que os idosos se sintam compelidos a continuar trabalhando.

Oliveira, Machado e Hein ao analisar dados da OCDE, destacam:

Em 2016, nos países da OCDE, a idade média de saída do mercado de trabalho foi de 64,3 anos; no Chile, esta idade foi de mais de 66 anos, situando-o no grupo de países com as maiores médias. A expectativa de vida após a saída do mercado de

trabalho no Chile está abaixo da dos países da OCDE. A média desses países foi de 18,1 para homens e 22,6 para mulheres; no Chile, foi de 13,1 para os homens e 19,5 para as mulheres. (OLIVEIRA; MACHADO; HEIN, 2019)

Manifesto o desamparo a que as mazelas do sistema de capitalização individualizada, no Chile, expõem os idosos, com graves consequências como a permanência na atividade mesmo em idade avançada e a baixa expectativa de vida após a saída do mercado, não surpreende a possibilidade de novas reformas previdenciárias no Chile.

## **4. REFLEXOS DO MODELO PRIVATISTA CHILENO NA ARGENTINA E NO BRASIL**

### **4.1. Reforma e Contrarreforma da Previdência na Argentina**

A reforma previdenciária implementada no Chile influenciou muitos Países, que de alguma forma buscaram inspiração no modelo ao implementar alterações em seus Sistemas Previdenciários, especialmente os Países Latino-Americanos, a exemplo da Argentina.

A Argentina implementou uma reforma previdenciária seguindo os moldes Chileno, no Governo de Carlos Meném. Em um contexto que os altos índices inflacionários da década de 90 tinham agravado a situação da previdência, foram divulgados estudos e estimativas que apontavam para um déficit previdenciário, no ano de 2025, referente a três vezes o valor da dívida externa que a Argentina tinha no ano de 1991. Por outro lado, a política de convertibilidade adotada, aparentemente estava tendo efeitos positivos, isso conferiu credibilidade ao Governo, que se viu diante de um cenário propício para a implementação de políticas neoliberais, com a concretização de uma reforma previdenciária (LOUREIRO,2017).

Somado a esses fatores, o governo neutralizou grupos que se opunham à reforma, com destaque ao acordo celebrado com o CGT, principal confederação de trabalhadores Argentinos que acabou por apoiar a privatização.

Em 1993 fora aprovada a reforma da previdência na Argentina, que teve vigência em 1994. Ela privatizou parcialmente a previdência, com a previsão de que o trabalhador poderia optar entre contribuir com 11% da sua renda para o sistema reformado de repartição (sistema público) ou para uma conta individual na *Administradora de Fondos de Jubilación y Pensiones* (AFJP). Ao contrário do que se verificou no Chile, foi mantida a contribuição patronal de 16% da folha de pagamento para custear o benefício básico universal a que todos os trabalhadores têm direito no sistema público de repartição.

Apenas 15 anos após a concretização da reforma, o novo regime previdenciário já evidenciava falhas:

Tendo eliminado o princípio da solidariedade, como no Chile, esse modelo levou à redução drástica da cobertura dos trabalhadores e da população idosa, aprofundou a desigualdade de gênero, e exigiu aportes excessivos para a obtenção de pensão mínima. Também submeteu os pensionistas aos riscos do mercado financeiro e às altas taxas de administração dos fundos e, ainda, impôs aos cofres públicos substanciais custos fiscais para a transição. A mobilização política de diferentes setores de classe permitiu amplificar o debate nacional sobre o tema, que teve como base a publicação pela Secretaria de Seguridade Social de um "livro branco" com informações e recomendações técnicas para a mudança do sistema. Assim, no final de 2008, o Congresso argentino aprovou o projeto de reforma apresentado pelo governo de Cristina Kirchner, que eliminou o regime de capitalização individual gerido pelas administrações privadas e o transportou para um sistema único integrado de repartição e administração pública. (LOUREIRO, 2017)

Apesar de a Argentina ter empreendido uma reforma mais branda que a Chilena, foi possível constatar consequências negativas, com altos custos aos cofres públicos para a transição do regime, sem que houvesse uma contrapartida benéfica para a sociedade, ao contrário, a reforma diminuiu sensivelmente a cobertura de trabalhadores e idosos, levando o País a realizar uma nova reforma com reestruturação do sistema, de forma a eliminar integralmente o regime de capitalização individual, com o retorno da gestão de todos os recursos por parte da Administração Pública.

#### **4.2. Reformas previdenciárias no Brasil: avanços ou retrocessos?**

O Brasil adotou um sistema previdenciário de repartição simples, pautado na solidariedade, por meio do qual contribuem para o sistema: empregados, aposentados, empresas e o Estado, com eventuais riscos suportados por todos os contribuintes. É um sistema que permite, ainda, a conferência de proteção social a grupos historicamente marginalizados.

O País não esteve alheio a forte influência que a privatização da previdência, no Chile, exerceu sobre inúmeros Países. Após a democratização, foram editadas Emendas Constitucionais e experimentamos algumas reformas previdenciárias, que enfraqueceram a proteção social conferida a população e, de outro lado, fortaleceram o sistema de previdência privada. A previdência privada, é prevista em nosso sistema de forma facultativa (ao menos para os contribuintes do Regime Geral de Previdência Social), para complementar os benefícios que serão usufruídos a partir da previdência de filiação compulsória.

No governo de Fernando Henrique Cardoso, propagou-se a ideia de necessidade de implementação de políticas de austeridade em razão da crise econômica de 80 sob alegação de um déficit na previdência. Diante disso, deu-se início a uma reforma previdenciária, na qual a intenção inicial do governo era a privatização total da previdência, sem sucesso uma reforma com esse caráter estrutural, pois houve resistência organizada de grupos sociais.

Em um primeiro momento, com a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, o artigo 201 da Constituição Federal que trata de alguns princípios aplicados ao nosso sistema previdenciário, incluiu a previsão de que devem ser “observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. Flávia Rebecca Fernandes Rocha, ao analisar a alteração, destaca que essa medida refletiu o atendimento aos interesses do capital, pois possibilitou alterar a prioridade do sistema previdenciário, em detrimento da proteção social e da solidariedade da política (ROCHA, 2016).

O principal ponto apresentado pela reforma da previdência, neste governo, era a criação da idade mínima para aposentadoria, proposta em 55 anos para mulheres e 60 anos para os homens. Nesse ponto, a Emenda Constitucional não fora aprovada por ausência de um voto (JASPER, 2016)

Com o intuito de criar outras alternativas a ausência de uma idade mínima para aposentadoria, o governo pensou novos instrumentos, a exemplo da criação do fator previdenciário. Em 1999, a lei 9876/99 deu prosseguimento à reforma, promovendo modificações substanciais, dentre as quais destacam-se a instituição do mencionado fator e a alteração no cálculo dos benefícios.

O fator previdenciário corresponde a uma alíquota que deve ser observada no cálculo de aposentadorias por tempo de serviço (que passou a se chamar aposentadoria por tempo de contribuição). O valor dessa alíquota depende da combinação dos critérios: idade ao aposentar, tempo de contribuição, esforço contributivo e expectativa de sobrevida. Essa combinação faz com que se o contribuinte tiver, por exemplo, idade pouco avançada com uma alta expectativa de vida ainda a alíquota aplicada no cálculo do benefício reduza o mesmo. Assim, disfarçadamente o fator previdenciário criou um limite de idade para a aposentadoria por tempo de contribuição e fez com que aqueles que postergassem a aposentadoria recebessem um benefício maior, de tal modo que a idade ideal para a aposentadoria por tempo de contribuição passou a ser 60 anos (ROCHA, 2016).

Para além disso, a Lei 9876/99, substituiu o cálculo do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, pela média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e com correção anual. Essa alteração foi responsável, de uma maneira geral, pela queda financeira no valor dos benefícios aferidos pelos aposentados.

Destaque-se, ainda, que esta reforma criou um teto para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, teto este desvinculado do valor do salário-mínimo. Essa desvinculação, fez com que ao longo dos anos que se seguiram a reforma, o valor máximo dos benefícios fosse rebaixado. Rocha, ao analisar dados constantes no site do Ministério da Previdência Social apontou que enquanto em 2004 o teto dos benefícios era equivalente a 10 salários-mínimos, em 2015 esse teto era referente a 5,92 salários-mínimos. Essa redução no valor dos benefícios retira o poder aquisitivo dos aposentados e incentiva a contratação de aposentadorias privadas (ROCHA, 2016).

Portella e Souza, ressaltam que a reforma implementada por Fernando Henrique Cardoso, é muito criticada até os dias atuais, foi responsável pela queda acentuada no valor dos benefícios e elevou o tempo de contribuição em 4,2% para as mulheres e em 3,3% para os homens (PORTELLA; SOUZA, 2021).

Novas modificações na previdência foram implementadas no governo Lula, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que extinguiu a aposentadoria integral por tempo de serviço dos servidores públicos e estabeleceu como limite para o valor dos benefícios o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Em contrapartida, forneceu estímulos à contratação de planos privados de Previdência, planos esses administrados por instituições financeiras privadas, dentre os incentivos, estava a possibilidade de dedução do investimento, para fins de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Em meio a outras alterações pontuais que foram promovidas na previdência social, cumpre destacar a Emenda Constitucional 95/2016, proposta no Governo de Michel Temer, em meio a uma grave crise institucional, econômica e política vivenciada no Brasil desde 2015. Sob o alegado objetivo de promover o equilíbrio das contas públicas, estabeleceu-se um rígido mecanismo de controle de gastos.

Conhecida como Pec do teto dos gastos públicos, a proposta foi aprovada e gerou muita discussão por congelar os gastos sociais por um período de 20 anos, com a medida, as despesas sociais previstas, estariam sujeitas tão somente à correção dos índices inflacionários do ano imediatamente anterior.

A base do governo chegou a explicar que o novo regime fiscal teria o condão de permitir a redução da taxa de juros, bem como um ambiente favorável à retomada do crescimento econômico (BRASIL, 2016).

A necessidade de ajuste de contas do governo chegou a ser explicada na mídia por meio de comparação a uma família tradicional que não pode ter gastos excedentes à renda, sob pena de endividar-se. Essa analogia nos faz refletir que a estrutura jurídica Brasileira prioriza o pagamento da dívida pública em detrimento de outras despesas, inclusive aquelas referentes a saúde, educação, previdência e assistência social (PORTELLA; SOUZA, 2021). Nesse sentido, a predileção pelo desenvolvimento macroeconômico do País em detrimento da proteção social, nos faz perceber o viés neoliberal adotado na Pec do teto.

Portella e Souza, ao tratarem das alterações previdenciárias implementadas por Fernando Henrique Cardoso, Lula e Temer, destacam que todas elas foram desenvolvidas sob o argumento principal da necessidade de apresentar soluções a um “suposto déficit orçamentário”. Nesse ponto, os autores alertam que o déficit orçamentário alegado e propagandeado pela mídia não é real. Na verdade, retirou-se da receita da previdência demais fontes de custeio e considerou-se apenas a contribuição previdenciária. Assim receitas provenientes das Empresas “ficaram de fora”, a exemplo da: Contribuição social sobre o lucro líquido da empresa (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para a formação do Patrimônio do Servidos (PASEP), a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Quando essas contribuições são consideradas nas estimativas da Previdência temos um resultado superavitário (PORTELLA; SOUZA, 2021).

Pouco tempo depois, no governo de Jair Bolsonaro uma nova reforma previdenciária foi implementada, sob a classificação de “Reestruturação histórica”. Dentre as variadas modificações promovidas destaca-se a alteração da idade mínima e do tempo de contribuição. No Regime Geral de Previdência Social, a regra geral de aposentadoria passou a exigir para as mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição e, para os homens a idade de 65 anos e 20 anos de contribuição. Ressalva-se que homens filiados ao RGPS antes da

vigência da emenda constitucional, têm a possibilidade de aposentar-se com 15 anos de contribuição.

No Regime Próprio de Previdência, a nova regra passou a exigir a idade mínima de 62 anos para as mulheres e 65 anos de idade para os homens, com pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo e que ocorrerá a aposentadoria.

Outra alteração significativa diz respeito ao modo de calcular a aposentadoria. Após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, o cálculo deve considerar todas as contribuições feitas pelo segurado desde julho de 1994 e não mais as 80% maiores contribuições efetuadas. Essa medida pode, de uma maneira geral, reduzir sensivelmente o valor dos benefícios a serem recebidos pelos trabalhadores.

Percebe-se que enquanto o Chile, a partir de 2008, adotou medidas que buscaram reverter de forma parcial a reforma privatista de 1980, com boa parte de sua população lutando até os dias atuais por novas reformas mais efetivas e a Argentina, no mesmo ano, eliminou de forma integral o sistema de capitalização individual com o retorno à gestão de recursos previdenciários por Entidades Públicas, o Brasil parece estar na contra mão desse destino, pois vem implementando esforços cada vez maiores para fortalecer e incentivar a contratação de previdência privada por parte dos Brasileiros, ao passo em que rebaixa benefícios do RGPS e RPPS.

Disfunções relacionadas a densidade demográfica correspondem a um problema enfrentado na previdência por muitos Países, em razão das baixas taxas de fecundidade ao mesmo tempo em que a expectativa de vida da população aumenta. No entanto, a experiência vivida pelo Chile, Argentina e outros países latino-americanos que adotaram uma reforma previdenciária nos moldes Chileno demonstra que a privatização da previdência e o sistema de capitalização individual não parecem ser a solução dos problemas, ao contrário, consoante destacam Portella e Souza, o modelo privatista Chileno mostrou-se como um modelo de reprodução das desigualdades sociais existentes e um mecanismo de dominação e enriquecimento do mercado financeiro (PORTELLA; SOUZA, 2021)

Ao analisar dados constantes do PNAD- 2011, Rocha, discorre sobre o alarmante número de pessoas em idade economicamente ativa, no Brasil, que não contribuem para a Previdência correspondente à época a 45,4% de trabalhadores. Nesse sentido, uma estratégia

que vem sendo negligenciada, mas que se afigura como forte instrumento para a correção de disfunções do sistema previdenciário é a inclusão dos trabalhadores informais no mercado formal, com o correspondente aumento no número de contribuintes. Dessa forma, além dos efeitos trabalhistas positivos, tem-se por resultado o aumento de arrecadação por parte do Poder Público e a conferência de devida proteção social aos trabalhadores em geral (ROCHA, 2016).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao fazer um estudo detalhado da reforma previdenciária implementada no Chile e da adoção do sistema de capitalização individual com privatização da previdência na Argentina e no Brasil, esse último com privatização parcial, pôde-se perceber que o modelo não se mostrou uma ferramenta adequada à extinção de anomalias previdenciárias com respeito e promoção de direitos sociais.

Países em desenvolvimento ainda são intensamente marcados pela desigualdade social. Neles grande massa da população possui baixa renda e não tem condições de financiar sozinha a sua aposentadoria, em valores dignos para o futuro. Desse modo, mostra-se indispensável nesses Países a adoção de um sistema pautado no princípio da solidariedade, com todos os sujeitos (trabalhadores, Estado, empresas) assumindo os riscos da previdência, e que possibilite, a partir de recursos de pessoas que têm mais renda a oferta de benefícios de aposentadoria em valores razoáveis e que possam se denominar dignos, para os mais pobres no futuro. É preciso um sistema que promova a redistribuição de riquezas.

Nessa senda, é relevante atentar para uma ferramenta importante que tem se mostrado despercebida: a valorização do trabalho, com formalização de contratos trabalhistas em Países como o Brasil, tem o condão de aumentar significativamente o número de contribuintes e, por conseguinte os recursos previdenciários.

No Brasil, o primado do trabalho é fundamento da República Federativa, no entanto, não tem encontrado atenção de legisladores e políticos, ao contrário, recentes alterações na legislação trabalhista, vêm sendo promovidas nos últimos anos sob o argumento de gerar a formalização do emprego, enquanto o cenário de precariedade do trabalho na realidade vem aumentando.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARAÚJO NETO, Raul Lopes de. **Elementos da Seguridade Social**. Teresina: EDUPI, 2022.

BRASIL. Agência Senado. **Promulgada Emenda Constitucional do teto de gastos públicos**. [Brasília]: Agência Senado, 15 dez. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559646302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

JASPER, Fernando. **Voto errado barrou a idade mínima para aposentadoria em 1998**. Gazeta do povo, 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/voto-errado-barrou-a-idade-minima-para-aposentadoria-em-1998-2088t863g6q8cjavf7el81rh2/>. Acesso em: 20, de maio, 2023.

LOUREIRO, M.R. Democracia e Globalização: Políticas de Previdência Social na Argentina, Brasil e Chile. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S. l.], v.100, p.187-223, jan-abr, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-187223/100>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/GcyzcJmZfRJRqZBxvkv9RTF/?lang=pt#>. Acesso em: 28 maio. 2023.

MARTINS, Sergio P. **Direito da seguridade social: direito previdenciário**. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553626157. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626157/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

OLIVEIRA, S.C.; MACHADO, C.V.; HEIN, A. A. Reformas da Previdência Social no Chile: lições para o Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [S. l.], v.35, n. 5, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00045219>. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/opiniao/reformas-da-previdencia-social-no-chile-licoes-para-o-brasil/41052/>. Acesso em: 20 maio. 2023.

PORTELLA, André; SOUZA, Bruno. A nova ofensiva ao sistema previdenciário Brasileiro: Um paralelo com o modelo privatista Chileno. **Direito, Estado e Sociedade**, [S. l.], n.58, p.14-41, jan-jun, 2021. DOI: 10.17808/des.0.1192. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1192>. Acesso em 20 abril, 2023.

ROCHA, F. R. F. A previdência social no Brasil: uma política em reestruturação. **Temporalis**, [S. l.], v. 15, n. 30, p. 453–473, 2016. DOI: 10.22422/2238-1856.2015v15n30p453-473. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/10943>. Acesso em: 16 maio. 2023.